

REGULAMENTO INTERNO

Anexo 9

Regulamento das Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola (UAARE)



A consagração legal de um sistema integrado de apoios ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento é uma realidade no nosso país. O conceito de desporto de alto rendimento está relacionado com um elevado cariz de seleção, rigor e exigência e, por isso, apenas alguns dos melhores praticantes portugueses se encontram abrangidos por este nível de prática desportiva.

Os Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro; Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril e o Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril estabelecem um conjunto de medidas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento/seleções nacionais.

É neste contexto que aparecem as Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola, doravante designadas por UAARE, criadas e regulamentadas pela Portaria n.º 275/2019 de 27 de agosto, e que constituem estruturas técnico-pedagógicas, facilitadoras do rendimento desportivo e do sucesso escolar em escolas onde existam alunos provenientes dos Centros de Alto Rendimento Desportivos e/ou de Federações, Associações ou Clubes desportivos.

As UAARE visam uma articulação eficaz entre os Agrupamentos de Escola, os EE, as Federações/Clubes Desportivos e seus Agentes e os Municípios, tendo por objetivo conciliar, com sucesso, a atividade escolar com a prática desportiva de alunos/atletas do ensino básico e secundário enquadrados no regime de alto rendimento ou seleções nacionais.

O AEM, após o ano 2021/2022 no qual foi implementado o projeto UAARE especial interior, passou a fazer parte da Rede Nacional de Escolas UAARE desde o ano letivo de 2022/2023.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de implementação e funcionamento da UAARE no AEM, consagrando o Regime de Alto Rendimento, plasmado nos Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1. “Alto rendimento”, a prática desportiva em que os praticantes obtêm classificações e resultados desportivos de elevado mérito, aferidos em função dos padrões desportivos internacionais;
2. “Praticantes desportivos de alto rendimento”, aqueles que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
3. “Praticante das seleções nacionais”, aquele que, convocado nos termos regulamentares pela respetiva federação desportiva, integra os trabalhos das seleções nacionais em ações de preparação e participação competitiva;
4. “Praticante que integra com regularidade as seleções nacionais”, aquele que tenha participado em, pelo menos, três ações de preparação e ou participação competitiva da seleção nacional, numa mesma disciplina e na mesma época desportiva;
5. “Representações nacionais”, o conjunto de praticantes que representam o país em eventos desportivos internacionais ou em eventos realizados sob a égide do Comité Olímpico Internacional ou do Comité Paralímpico de Portugal.

Artigo 3.º

Destinatários

O presente regulamento aplica-se:

1. Aos alunos que integrem a prática desportiva inserida no desporto de rendimento, que corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excecional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais;
2. Aos alunos praticantes, também designados alunos-atletas, em regime de Alto Rendimento, a quem sejam conferidos os níveis A, B e C, de acordo com os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 272/209, de 1 de outubro, complementado pela Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho, relativamente ao nível C;
3. Aos alunos-atletas:
 - a. Portadores de estatuto de Alto Rendimento;
 - b. Que representem a seleção nacional;
 - c. Que possuam elevado potencial desportivo, após parecer prévio da respetiva Federação e comunicação à Escola/UAARE.

CAPÍTULO II — REGIME ESCOLAR**Artigo 4.º****Comunicações**

Cabe ao IPDJ comunicar ao membro do Governo responsável pela área da educação, no início do ano letivo, a integração de alunos referidos no artigo anterior.

1. O IPDJ deve comunicar às Federações Desportivas as informações que lhes sejam transmitidas pelos estabelecimentos de ensino relativas ao regime e ao aproveitamento escolar dos praticantes desportivos abrangidos pelo presente regime.

2. Os planos e compromissos assumidos pela Escola, relativamente a cada aluno-atleta, deverão ser aprovados pelo CP, mediante proposta do Diretor do Agrupamento e parecer favorável do CT.

Artigo 5.º**Medidas de apoio**

Serão implementadas medidas com o objetivo de facilitar e compatibilizar um regime de treino/competição dos alunos-atletas com a necessária criação de oportunidades de frequência e sucesso escolar, nomeadamente:

- a. Matrículas e inscrições;
- b. Horário escolar e regime de frequência;
- c. Justificação de faltas;
- d. Épocas especiais de avaliação;
- e. Transferência de estabelecimento de ensino;
- f. Aulas de compensação;
- g. Serviço de psicologia;
- h. Aproveitamento escolar;
- i. Professor acompanhante;
- j. Sala de Estudo Aprender mais (+).

Artigo 6.º**Matrículas e Inscrições**

Os alunos-atletas podem inscrever-se em estabelecimento de ensino fora da sua área de residência, sempre que seja declarado pelo IPDJ que tal se mostra indispensável ao exercício da sua atividade desportiva.

Artigo 7.º**Horário escolar e regime de frequência**

1. Aos alunos-atletas devem ser facultados os horários escolares e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva.
2. Nos termos do disposto no número anterior, pode ser admitida a frequência de aulas em turmas diferentes, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de alunos por turma legalmente fixado.
3. A concretização do regime previsto nos números anteriores depende de apresentação de declaração emitida pelo IPDJ a confirmar que tal regime se mostra necessário ao exercício da atividade desportiva dos alunos-atletas, mediante solicitação devidamente fundamentada da respetiva federação desportiva, de preferência durante o mês de julho do ano letivo anterior.
4. Sempre que o estipulado em 1) implicar a frequência de somente um bloco semanal a uma disciplina, a aula de compensação deve ser obrigatória todas as semanas.

Artigo 8.º**Justificação de faltas**

As faltas dadas pelo alunos-atletas durante o período de preparação e participação competitiva devem ser justificadas mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ, sem prejuízo das consequências escolares daí decorrentes nos termos do estabelecido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 9.º**Épocas especiais de avaliação**

1. Sempre que as provas de avaliação de conhecimento de alunos-atletas colidam com o período de participação nas respetivas competições desportivas, devem ser fixadas épocas especiais de avaliação.

2. O disposto no número anterior pode ser alargado ao período de preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva à Escola.

3. A fixação de épocas especiais deve ser requerida pelo aluno-atleta, que, para tanto, deve apresentar declaração comprovativa da sua participação desportiva emitida pelo IPDJ, mediante solicitação da respetiva federação desportiva.

Artigo 10.º

Transferência de estabelecimento de ensino

1. O aluno-atleta, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino.

2. Pode ser facultada aos alunos-atletas, referidos no número anterior, mediante parecer fundamentado do respetivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar as aulas noutra estabelecimento de ensino.

3. Cabe ao aluno requerer a aplicação das medidas referidas nos números anteriores, devendo o requerimento ser instruído com declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.

Artigo 11.º

Aulas de Compensação

1. Cabe ao professor acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor a lecionação de aulas de compensação aos alunos-atletas.

2. Sempre que a ausência do aluno atleta seja de mais de duas semanas, a aula de compensação deve ser obrigatória, a fim de garantir as aprendizagens essenciais pelo mesmo. A). Para o efeito devem os docentes responsáveis pelas disciplinas e os professores da Sala de Estudo Aprender + coordenar entre si os trabalhos a realizar com os alunos ausentes, nomeadamente através da *“Ficha de Ação Pedagógica colaborativa”*.

Artigo 12.º

Serviço de Psicologia

1. O aluno-atleta poderá beneficiar do acompanhamento do SPO da Escola.

2. A Direção do Agrupamento deverá assumir as horas necessárias do serviço referido no artigo anterior, através do Psicólogo designado, que assumirá, em articulação com o professor acompanhante/coordenação nacional, a intervenção psicopedagógica.

Artigo 13.º

Aproveitamento escolar

A concessão das medidas de apoio depende de aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a atividade escolar e desportiva do aluno-atleta.

1. Compete ao professor acompanhante elaborar um relatório que permita avaliar o grau de aproveitamento escolar do aluno, a ser enviado à coordenação nacional UAARE.

Artigo 14.º

Professor Acompanhante

1. Compete ao Diretor do Agrupamento a designação de um docente para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do aluno-atleta, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

2. Compete ao professor acompanhante:

- a. Orientar e apoiar o aluno-atleta no ato da matrícula;
- b. Fazer de interlocutor entre o órgão de gestão da escola, o aluno, os professores, o DT, a federação desportiva e os EE, de forma a garantir a necessária articulação do processo ensino/aprendizagem;
- c. Participar, sempre que necessário e por convocatória do DT, nos CT dos alunos-atletas;
- d. Propor ao CT o plano, contendo as medidas de apoio ao aluno-atleta;
- e. Propor a lecionação de aulas de compensação, nomeadamente as relativas aos períodos de ausência do aluno;
- f. Monitorizar e propor, em colaboração com o DT, os reajustamentos aos planos pedagógicos;
- g. Supervisionar o funcionamento da Sala de Estudo Aprender +;
- h. Emitir parecer fundamentado relativamente à possibilidade de o aluno-atleta frequentar as aulas noutra estabelecimento de ensino;

i. Elaborar, no final do ano letivo, um relatório, que deve ser enviado à coordenação nacional UAARE, sobre o aproveitamento escolar de cada aluno-atleta e a continuidade das medidas de apoio.

3. O professor acompanhante beneficia de horas de redução da componente letiva.

Artigo 15.º

Sala de Estudo Aprender +

1. O aluno-atleta beneficia da unidade de apoio pedagógico designada Sala de Estudo Aprender +.
2. O trabalho a desenvolver, nesta unidade, deverá partir dos interesses, necessidades e dificuldades de aprendizagem específicas de cada aluno-atleta, sendo identificadas no CT, através do respetivo docente curricular, no âmbito de uma pedagogia diferenciada, nomeadamente através: de apoio personalizado, ajustes curriculares individuais, adequação do processo de avaliações, definição de currículos específicos e introdução de tecnologias de apoio pedagógico.
3. A atribuição de horas para o funcionamento da Sala de Estudo Aprender + será assumida pelo Diretor do Agrupamento, a quem compete a designação de uma equipa de professores afetos à unidade de apoio.
4. A equipa referida no número anterior poderá ser reforçada, caso se justifique essa necessidade.

Artigo 16.º

Funcionamento da Sala de Estudo Aprender +

1. A Sala de Estudo Aprender+ funcionará na sala 11 do bloco 1 da Escola Secundária de Mirandela e tem ao seu dispor diversos recursos materiais e tecnológicos que permitem desenvolver o estudo autónomo e assegurar as sessões síncronas e assíncronas.
2. A Sala de Estudo Aprender+ funciona em ambiente de aprendizagem individual ou em pequenos grupos, onde são prestados apoios psicopedagógicos de forma presencial ou à distância.
3. A Sala de Estudo Aprender+ funciona diariamente em horário definido no início do ano letivo, podendo este ser alterado para dar resposta às necessidades dos alunos que a frequentam.
4. Os professores da Sala de Estudo Aprender+ têm no seu horário “sala UAARE” e cumprem o mesmo na sala estipulada para o efeito.
5. Os professores da Sala de Estudo Aprender+ promovem o apoio presencial, síncrono e assíncrono, de acordo com os alunos que acompanham, e articulam com o professor acompanhante, os DT e os professores titulares das disciplinas que lecionam o currículo.

6. A Sala de Estudo Aprender +, enquanto Sala de Estudo, tem em permanência docentes que prestam apoio pedagógico solicitado pelos alunos, professor acompanhante ou pelo docente da disciplina.

7. Os apoios pedagógicos/ recuperação de conteúdos são registados na “*Ficha de Ação Pedagógica colaborativa*” que se encontra na *Classroom* do programa UAARE.

8. Cabe ao DT, após informação atempada da ausência dos AA parte do professor acompanhante, assegurar junto do CT a articulação com os professores da Sala de Estudo Aprender mais para que os conteúdos perdidos sejam repostos.

Artigo 17.º

Competências dos professores da Sala Aprender+

Aos professores que integram a Sala Aprender+ compete:

1. Identificar e acompanhar as diferenças nas progressões da aprendizagem, interesses e capacidades dos alunos-atletas;
2. Realizar apoios presenciais ou a distância a alunos-atletas;
3. Definir, utilizando um fluxo de trabalho colaborativo e partilhado, estratégias de adaptação e planeamento pedagógico, monitorização e avaliação adequadas às especificidades do aluno ou grupo de alunos;
4. Articular com o DT e com os professores do CT a implementação de práticas pedagógicas interdisciplinares e inclusivas dando seguimento aos conteúdos e tarefas solicitadas pelo CT através da “*Ficha de Ação Pedagógica colaborativa*”;
5. Participar na elaboração dos relatórios individuais de cada aluno e no preenchimento da “*Ficha de Ação Pedagógica colaborativa*”;
6. Monitorizar regularmente e avaliar a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas;
7. Criar, adaptar, validar e partilhar recursos educativos digitais e atividades para integração no ambiente de aprendizagem facilitadoras do desenvolvimento do trabalho autónomo, individual ou em grupo, dos alunos.

CAPÍTULO III — DEVERES**Artigo 18.º****Deveres Gerais e Especiais**

1. Os alunos-atletas devem esforçar-se por observar, em todas as circunstâncias, um comportamento exemplar, de forma a valorizar a imagem da respetiva modalidade desportiva, da seleção nacional ou representação em que estão integrados e de Portugal.
2. Os alunos-atletas devem estar disponíveis para ações de natureza pública de promoção da respetiva modalidade desportiva ou do desporto em geral, bem como da saúde e da ética no desporto, em que a escola esteja envolvida.
3. Os EE, juntamente com o Interlocutor Desportivo, assinam anualmente o “*Compromisso de Conciliação Desportiva*”.

Artigo 19.º**Suspensão e Cessação de Apoio**

1. O incumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, bem como de quaisquer outros impostos por lei, pode acarretar a suspensão ou cessação das medidas de apoio previstas no presente regulamento, considerada a gravidade do caso.
2. A suspensão ou cessação das medidas de apoio deve ser precedida de procedimento adequado, com garantia dos direitos de defesa e de recurso, conforme o estatuído na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
3. A decisão final do procedimento previsto no número anterior será comunicada ao IPDJ.
4. Em casos de especial gravidade, pode ser determinada a suspensão preventiva dos apoios, mediante comunicação devidamente fundamentada ao IPDJ.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2023/2024.